

de vales do correio na estação de Avelar, concelho de Anciã, distrito de Leiria.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1930.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 18:771

Considerando que importa ocorrer ao pagamento das despesas de transporte para Lisboa e respectivo seguro do importante material de dragagens adquirido na Alemanha para a secção de dragagens da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos;

Considerando que há a máxima urgência em efectuar o referido transporte, de forma a aproveitar ainda a época favorável para a deslocação pelo mar desse material;

Considerando porém que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico não há verba por onde se possa ocorrer ao pagamento das despesas de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é reforçada com a quantia de 1:200.000\$ a dotação do artigo 103.º, que constituirá a alínea f), sob a rubrica «Aquisição de material de dragagem», podendo a referida importância ser despendida sem sujeição aos duodécimos.

Art. 2.º No mesmo orçamento e capítulo será eliminada igual quantia na alínea b) «Custeio do serviço de dragagens», do n.º 2) do artigo 104.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 16 de Agosto de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMOA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordetro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Técnico

Rectificações ao decreto n.º 18:420, de 4 de Junho do corrente ano

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica o seguinte:

O n.º 1.º do artigo 78.º passa a ter a seguinte redacção:

Documentos comprovativos de habilitação do curso correspondente à oficina de que se trata de qualquer escola de ensino técnico profissional.

O n.º 1.º do artigo 87.º passa a ter a seguinte redacção:

Documentos comprovativos de habilitação do curso comercial de qualquer escola de ensino técnico profissional.

Ao artigo 114.º acrescenta-se o seguinte: «exceptuando os estabelecimentos escolares dependentes do Ministério da Guerra».

O § 2.º do artigo 299.º passa a ter a seguinte redacção:

Por este complemento de serviço obrigatório, no período que decorre de 6 de Outubro a 30 de Junho, os professores efectivos, agregados e provisórios perceberão respectivamente por mês as importâncias de 430\$, 276\$ e 260\$.

Ministério da Instrução Pública, 21 de Agosto de 1930.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordetro Ramos*.